

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2023

O Diretor-Presidente da Loteria Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. O item 1.3 do Edital que estabelece: "A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos."
2. A manifestação da Procuradoria Geral, Informação nº 167/2024 – AT/GAB-PGE, constante no protocolo 21.838.070-0, que trata de alterações das regras do edital de credenciamento;
3. A previsão da Decreto nº 11.878/2024, que dispõe no artigo 22, a possibilidade de anulação ou revogação do Edital de Credenciamento;

DO OBJETO

O Edital de Chamamento Público nº 002/2023 tem como objeto o Credenciamento de LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS interessados em atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Paraná.

DA MOTIVAÇÃO E DO DIREITO DE TERCEIROS

Com base nas justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação no Memorando nº 38/2024, a Administração precisa readequar e incluir novas cláusulas no edital para melhorar o processo de credenciamento. De acordo com o art. 22 do Decreto nº 11.878/2024, o Edital pode ser revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

Importa salientar que a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Informação nº 167/2024 – AT/GAB-PGE (protocolo 21.838.070-0), tratou da alteração do Edital de Credenciamento nº 001/2023-LOTEPAR e esclareceu:

“3.6. Há previsão no edital de alteração ulterior das regras de credenciamento: [...]

3.9. Dessa forma, conclui-se que não há impedimento para que a entidade que instituiu o credenciamento promova alterações no edital, respeitados os direitos adquiridos.”

Portanto, a entidade que instituiu o credenciamento pode alterar as regras fixadas em edital. A revogação do edital nº 002/2023 é motivada por conveniência e oportunidade da Administração Pública, mas não afetará os Termos de Credenciamento já celebrados até a presente data, de acordo com o Art. 22, § 2º, do

Decreto nº 11.878/2024. Todos os serviços prestados devem observar as regras vigentes no momento da execução.

DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se REVOGAR, em todos os seus termos, o Edital nº 002/2023 por interesse da administração, resguardando os direitos adquiridos dos Termos de Credenciamento já firmados até o presente momento.

Sanados os vícios, um novo instrumento convocatório será publicado em data oportuna.

Publique-se

Cumpra-se

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Daniel Romanowski
Diretor-Presidente